

NORMA REGULADORA DE HABILITAÇÃO DAS PRAÇAS DAS QBMP "4" E "7" -PORTARIA -

PORTARIA Nº 051/95-CBMDF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 49, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

~~Aprova a Norma Reguladora de Habilitação das Praças das QBMP "4" e "7" que especifica e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 47 do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar a Norma Reguladora da Habilitação, acesso e situações das QBMP 4 e QBMP 7.~~

~~Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral, ficando revogadas às disposições em contrário.~~

~~Brasília-DF, 17 de novembro de 1995.~~

~~JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL. QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL~~

NORMA REGULADORA DA HABILITAÇÃO, ACESSO E SITUAÇÕES DAS PRAÇAS DAS QBMP 4 E QBMP 7-

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

~~Art. 1º - A presente Norma tem por objetivo regular a habilitação, o acesso e a situação das praças BM das Qualificações de Bombeiro Militar Particulares QBMP 4 Músico e QBMP 7 Corneteiro.~~

~~Art. 2º - A habilitação e a promoção das praças das QBMP 4 e QBMP 7, são baseadas nos resultados dos exames de Suficiência Técnico-profissional específico a que foram submetidas.~~

~~Art. 3º - A habilitação das praças das QBMP 4 e QBMP 7, para acesso as graduações subsequentes se condiciona à aprovação nos concursos que habilitem os graduados ao desempenho dos cargos e funções previstos para essas graduações.~~

~~Art. 4º - São os seguintes os cargos que as praças das QBMP 4 e QBMP 7 exercem, segundo suas respectivas qualificações:~~

~~I - Contramestre de Música - exercido pelo Subtenente BM Músico;~~

~~II - Músico Instrumentista - exercido pelos 1º, 2º e 3º SGT BM Músicos;~~

~~III - Corneteiro Mor - exercido pelo Subtenente BM Corneteiro;~~

~~IV - Corneteiro - exercido pelos 1º, 2º e 3º Sargentos BM, Cabos e Soldados de 1ª Classe BM~~

CAPÍTULO II
DO ACESSO
SEÇÃO I
DA GRADUAÇÃO INICIAL

~~**Art. 5º**— O ingresso na QBMP 4 e QBMP 7 far-se-à nas graduações de 3º Sargento e de Soldado de 1ª Classe BM, respectivamente, de conformidade com os artigos 25 e 27 do Regulamento de Promoções de Praças, aprovado pelo Decreto nº 10.174 de 10 de março de 1987.~~

~~**Art. 6º**— Para o ingresso na graduação inicial da praça da QBMP 4 ou da QBMP 7, será organizado inicialmente, concurso interno entre as praças da ativa com vista ao preenchimento da vaga para a QBMP prevista. Não preenchidas na QBMP 4 as vagas, será aberto concurso público.~~

~~**Parágrafo único**— Todos os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:~~

~~**I— CONCURSO INTERNO**~~

- ~~a) Possuir o 1º grau completo quando se tratar de ingresso na QBMP 4;~~
- ~~b) Estar no mínimo, no comportamento bom;~~
- ~~c) Ter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;~~
- ~~d) Ter o seu requerimento deferido.~~

~~**II— CONCURSO PÚBLICO**~~

~~No concurso público, além de obedecerem às prescrições da presente Norma, os candidatos deverão estar de acordo com as condições essenciais para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como Soldado de 2ª Classe BM, estabelecidas no Decreto nº 7.338 de 29 de dezembro de 1982.~~

~~**Art. 7º**— Observadas as prescrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 desta Norma, o acesso às graduações iniciais será feito da seguinte maneira:~~

- ~~a) Pelo ingresso da praça oriunda de outras Qualificações de Bombeiro Militar Particulares, aprovada nos exames de suficiência técnico profissional — concurso interno — a qual será excluída da Qualificação de origem e incluída na Qualificação para a qual foi aprovada. No caso do ingresso na QBMP 4 esta far-se-à pela promoção a 3º Sargento;~~
- ~~b) Pela inclusão do candidato aprovado no concurso público, de acordo com a ordem rigorosa de classificação obtida, sendo o mesmo matriculado no Curso de Formação de Soldado BM, a fim de adquirir os conhecimentos básicos e essenciais do Soldado BM.~~

SEÇÃO II
DO ACESSO AS DEMAIS GRADUAÇÕES

~~**Art. 8º**— O acesso as graduações de Subtenente, Primeiro ou Segundo Sargento das QBMP 4 e QBMP 7, far-se-à com base nos Quadros de Acesso para Promoção organizados de acordo com a classificação obtida nos respectivos concursos, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente dos graus finais.~~

~~**Parágrafo Primeiro**— Em caso de igualdade de graus finais dos concursos, prevalecerá o maior grau obtido nos exames do Grupo 3. Persistindo essa igualdade a ordem de classificação será definida pela precedência hierárquica estabelecida no Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

Parágrafo Segundo— Nas qualificações de que trata a presente Norma os Quadros de Acesso serão organizados da maneira que se segue:

- 1) Para promoção à graduação de Subtenente BM Contramestre de Música e Subtenente BM Corneteiro, o recrutamento será feito entre os Primeiros Sargentos das respectivas QBMP, habilitados em concurso interno;
- 2) Para promoção à graduação de Primeiro Sargento da QBMP 4 ou da QBMP 7, o recrutamento será feito entre os Segundos Sargentos da respectiva QBMP, habilitados em concurso interno;
- 3) Para promoção à graduação de Segundo Sargento da QBMP 4 ou da QBMP 7, o recrutamento será feito entre os Terceiros Sargentos BM da respectivas QBMP, habilitados em concurso interno;
- 4) Para promoção à graduação de Terceiro Sargento da QBMP 4, o recrutamento poderá ser feito:
 - a) entre os Cabos e Soldados BM habilitados em concurso;
 - b) entre praças de outras Corporações ou Civis, habilitados em concurso.
- 5) Para promoção à graduação de Terceiro Sargento da QBMP 7, o recrutamento será feito entre os Cabos da respectiva QBMP, habilitados em concurso interno;
- 6) Para promoção à graduação de Cabo da QBMP 7, o recrutamento será feito entre os Soldados BM da 1ª Classe da respectiva QBMP, habilitados em concurso interno;
- 7) Considera-se graduação inicial na QBMP 7, o Soldado BM de 1ª Classe aprovado em exame de Corneteiro.

Art. 9º— O candidato deve atender às seguintes condições imprescindíveis para promoção:

- 1) Ter completado até a data da promoção, o requisito do interstício definido como tempo mínimo de permanência em cada graduação, que poderá ser reduzido até a metade por ato do Comandante Geral, mediante proposta da Diretoria do Pessoal, visando o preenchimento de vagas, conforme prazos estabelecidos no inciso II artigo 12, do Decreto nº 10.174 de março de 1987;
- 2) Estar classificado no mínimo, no comportamento Bom;
- 3) Ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM, quando se tratar de Promoção à Primeiro Sargento;
- 4) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde.

Art. 10— Não poderá ser promovida a praça que incidir em quaisquer das seguintes situações:

- 1) atingir até a data da promoção a idade limite para permanência na ativa;
- 2) estiver "subjudice" ou preso preventivamente;
- 3) estiver respondendo a Conselho de Disciplina;
- 4) ter sofrido pena restritiva da liberdade com sentença transitado em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;
- 5) for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- 6) for denunciado em processo crime, enquanto a final não houver transitado em julgado;
- 7) esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular;
- 8) for condenado à pena de suspensão de exercício da graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de suspensão;
- 9) estiver em dívida com a Fazenda do Distrito Federal, por alcance;
- 10) for considerado desaparecido;
- 11) for considerado extraviado;
- 12) for considerado desertor;
- 13) tenha sido julgado incapaz definitivamente para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde.

CAPÍTULO III **DA HABILITAÇÃO**

~~**Art. 11**— Os concursos tem por finalidade comprovar o grau de habilitação dos candidatos ao acesso às graduações das QBMP de que trata a presente Norma, dentro de cada especialidade, para o preenchimento de vagas existentes.~~

~~**Art. 12**— Os concursos específicos por QBMP serão realizados nas segundas quinzenas de maio e de novembro para as vagas existentes.~~

~~**Art. 13**— Os concursos de que tratam o artigo anterior tem validade por um ano, podendo ser prorrogados ressalvadas as condições estabelecidas em leis ou regulamento vigentes na Corporação.~~

~~**Art. 14**— As habilitações devem visar em conjunto ao desempenho das inúmeras atividades normais e específicas das QBMP de que tratam estas Normas:~~

~~1) Habilitação a Terceiro e a Primeiro Sargentos BM Músico e Corneteiro, respectivamente, é o requisito indispensável para a promoção às graduações de Terceiro e Primeiro Sargentos BM da QBMP 4 e da QBMP 7, e será verificada mediante exames de Conhecimentos Gerais, Suficiência Militar e de Suficiência Artístico Musical;~~

~~2) Habilitação a Segundo Sargento BM Músico e Corneteiro é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Segundo Sargento BM da QBMP 4 e da QBMP 7, e será verificada mediante exames de Suficiência Artístico Musical;~~

~~3) Habilitação a Contramestre de Música e Corneteiro Mor, é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Subtenentes BM da QBMP 4 e da QBMP 7, e será verificada mediante exames de Suficiência Artístico Musical.~~

~~**Art. 15**— Os concursos para as graduações superiores a Terceiro Sargento terão validade de um ano, para os candidatos que deixarem de ser promovidos por motivos de impedimento previsto no Regulamento de Promoções de Praças da Corporação.~~

~~**Parágrafo Primeiro**— Enquanto persistir tal impedimento, não poderá ser motivo outro concurso, dentro do período de validade, para a graduação e instrumento pretendidos.~~

~~**Parágrafo Segundo**— O candidato civil concursado para a graduação de Terceiro Sargento da QBMP 4, tem que sujeitar-se às condições previstas no Decreto N° 7.338, de 29 de dezembro de 1982, e Regulamento de Promoções de Praças da Corporação aprovado pelo Decreto N° 10.174, de 10 de março de 1987.~~

~~**Art. 16**— Os concursos previsto nesta Norma, se constituirão dos seguintes exames:~~

~~1) GRUPO 1— Exame de Suficiência Intelectual— constituído das provas de Comunicação e Expressão, Matemática e Conhecimentos Gerais de níveis de 1º grau—Peso: 01 (um);~~

~~2) GRUPO 2— Exame de Suficiência Militar, de nível de instrução equivalente ao da mesma graduação da QBMP 0—Peso 01 (um);~~

~~3) GRUPO 3— Exame de Suficiência Artístico Musical, para as Qualificações de que trata a presente Norma (QBMP 4 e QBMP 7)—Peso 03 (três).~~

~~**Art. 17**— Para o ingresso nas graduações das QBMPs abaixo, será exigido o seguinte:~~

~~1) para a graduação de Soldado de 1ª Classe da QBMP 7, será exigido do candidato apenas os exames constantes do Grupo 3;~~

~~2) para o ingresso na QBMP 4 e promoção à graduação de 3º Sargento, será exigido dos candidatos a realização dos exames constantes nos Grupos 1, 2 e 3.~~

~~**Art. 18**— Para promoções às graduações abaixo será exigido dos candidatos o seguinte:~~

~~1) para a promoção às graduações de Cabo e 3º Sargento ambos da QBMP 7, a realização dos três Grupos;~~

~~2) para a promoção às graduações de 2º Sargento da QBMP 4 e da QBMP 7, o exame constante do Grupo 3~~

3) para a promoção à graduação de 1º Sargento da QBMP 4 e da QBMP 7, os exames constantes dos Grupos 1, 2 e 3 e a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

~~Art. 19~~— Os exames dos Grupos 1 e 2 constarão de provas escritas e os do Grupo 3 constarão de provas escritas e provas práticas ou de execução.

~~Art. 20~~— O Grau Final será a média ponderada nos Grupos de exames, conforme os pesos especificados.

~~Art. 21~~— Será considerado ‘inabilitado’ o candidato que obtiver nota inferior a 04 (quatro) em qualquer uma das provas que constituem o grupo 3 e menos de 05 (cinco) no Grupo Final;

~~Art. 22~~— Para as provas práticas ou de execução, constantes do Grupo 3, destas Normas, serão observadas as seguintes prescrições:

1) Na QBMP 4 Músico:

a) Os candidatos a promoção à graduação de Terceiro Sargento concorrem as provas práticas no instrumento em que haja vaga;

b) Os Terceiros e Segundos Sargentos concorrem as promoções para preenchimento das vagas nas graduações imediatas, realizando as provas práticas no respectivo instrumento.

2) Na QBMP 7 Corneteiro:

As provas práticas constarão da execução dos toques de Corneta do respectivo Regulamento Vigente na Corporação (Decreto nº 1.451, de 01 de abril de 1937).

~~Art. 23~~— A constituição e o programa dos exames, organização, correção e julgamento das provas, critério de aprovação e calendário de eventos constarão de notas de instrução específicas.

~~Art. 24~~— Para a realização das provas dos três Grupos de exames serão constituídas e designadas comissões, de acordo com as Normas para comissões de exames, em vigor.

~~Art. 25~~— Para os concursos da QBMP 4 serão designadas duas comissões, uma para os exames dos Grupos 1 e 2, composta de Oficiais da Corporação e uma outra, para os exames do Grupo 3, composta de Oficiais Maestros da Corporação, e/ou Professores de Música com Formação Superior na respectiva área.

~~Art. 26~~— Realizados os concursos, os resultados serão publicados dentro de oito dias no Boletim Geral.

~~Art. 27~~— Caberá a Comissão de Promoções de Praças o preparo de todo o expediente de promoções para a decisão do Comandante Geral.

~~Art. 28~~— O levantamento das vagas deve ser feito pela Diretoria do Pessoal, anteriormente à abertura do concurso.

~~Art. 29~~— Na hipótese de extinção do instrumento ou inaptidão do candidato para execução no instrumento no qual é habilitado, julgado pela junta de Inspeção de Saúde da Corporação, é permitido ao graduado músico requerer nova habilitação para outro instrumento exigindo-se-lhe apenas a prova prática no instrumento a que pretende se habilitar, de acordo com a presente Norma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 30~~— A precedência hierárquica nas graduações iniciais no âmbito das QBMP de que trata esta Norma é definida pela classificação obtida nos respectivos concursos.

~~Art. 31~~— A precedência hierárquica nas demais graduações no âmbito das QBMP 4 e QBMP 7, é definida de acordo com o disposto no Estatuto vigente na Corporação.

~~Art. 32~~— As provas dos grupos 1 e 2 não terão caráter eliminatório, salvo se o concursando tirar nota zero em qualquer uma das provas nestes grupos, quando será eliminado do concurso.

~~Art. 33~~— O requerimento para inscrição em qualquer um dos concursos deve ser dirigido ao Comandante Geral, constando, também, a QBMP e o instrumento pretendido pelo candidato.

~~**Parágrafo Único** — o requerimento do candidato deve dar entrada na Diretoria do Pessoal, dentro do prazo estabelecido no calendário sobre o concurso.~~

~~**Art. 34** — Os Segundos Sargentos das QBMP-4 e QBMP-7, farão o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos previsto para QBMP-0.~~

~~**Art. 35** — As praças de graduação inferior a Terceiro Sargento pertencentes a qualquer outra QBMP poderão servir na Banda de Música como "Aprendizes de Música".~~

~~**Art. 36** — O candidato civil aprovado no concurso para Terceiro Sargento da QBMP-4 dentro do número de vagas para as quais concorreu iniciará de imediato os exames para fins de ingresso previstos no Decreto nº 7.338, de 29 de dezembro de 1.982~~

~~**Art. 37** — Esta Norma Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

Brasília-DF., em 17 de novembro de 1.995

~~**JOSÉ RAJÃO FILHO — CEL QOBM/Comb.**
COMANDANTE GERAL~~